



PROCESSO Nº: 1.127.167.

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

REF.: DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 140, §§ 2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº12/2008 (REGIMENTO INTERNO DO TCEMG).

À Secretaria da Primeira Câmara,

No exercício da competência delegada por intermédio da Portaria n. 04/2019 – Gabinete do Conselheiro Cláudio Terrão, publicada no Diário Oficial de Contas - DOC em 25/02/2019, solicito a intimação, por meio eletrônico, do Sr. **Edson de Souza Vilela – Prefeito Municipal**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, envie a este Tribunal de Contas os esclarecimentos e **documentação de forma legível**, a seguir mencionados, referentes Processo Licitatório n. 204/2020 – Tomada de Preços n. 12/2020 – Contrato Administrativo n. 114/2020, cujo objeto era a reforma e ampliação do Laboratório Municipal:

- informar a data do envio do projeto básico à Unidade Regional de Saúde de Divinópolis para a devida aprovação, anexando os documentos comprobatórios;
- informar se a referida obra, iniciada 24/09/2020 e recebida em definitivo em 01/9/2022, foi executada conforme as determinações constantes do Parecer Técnico de Indeferimento n. 010/2021, exaradas pela Unidade Regional de Saúde de Divinópolis e remetido à Prefeitura em 12/01/2021, anexando os documentos comprobatórios;
- em consulta ao Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Pública - SISOP-MG, foi observada divergência entre os valores pagos à empresa contratada e o valor estipulado no contrato. Pede-se o detalhamento desses pagamentos, informando o valor de cada medição realizada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

- enviar os documentos de execução do contrato, tais com boletins de medição; relatórios fotográficos da obra; termos aditivos e suas justificativas;
- remeter a este Tribunal de Contas a cópia do Termo de Recebimento Definitivo ou informar que não possui o documento.

Ao responsável pelo atendimento da diligência deve ser comunicado que a documentação anteriormente encaminhada não se encontra legível, de modo que se fez necessária a reiteiração da diligência. Assim, novo descumprimento ensejará a aplicação de multa, com fulcro no disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102, de 17 de janeiro de 2008.

Transcorrido o prazo, cumprida a diligência, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE.

Em 25/04/2023.

Renato Augusto de Sousa Soares

TC-3403-4

Diretor em exercício